COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 2022

Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

Autor: Deputado VICENTINHO **Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.053, de 2022 (antigo PL nº 3.551, de 2015), de autoria do nobre Deputado Vicentinho.

Originalmente, o Projeto de Lei propunha a instituição do Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Ao tramitar no Senado Federal, coube ao nobre Senador Paulo Paim a relatoria do projeto em nome da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, quando propôs que a data fosse alterada de 30 de setembro para 21 de março.

A referida mudança decorreu da intenção de fazer esta data coincidir com aquela escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU) para estabelecer o *Dia Internacional Contra a Discriminação Racial*. Como pontua o sensível relator, "a ocasião relembra o massacre de 69 pessoas negras que protestavam pacificamente contra o regime de segregação racial na África do Sul, em 1960".

Agora, este Colegiado é chamado novamente a manifestar-se sobre a matéria, mais especificamente quanto à singela e significativa proposta do Senado Federal de alteração da data para 21 de março.

É o relatório.





É com grande satisfação que volto a examinar o mérito desta proposta nesta Comissão de Cultura. Quando este projeto tramitou neste colegiado pela primeira vez, em 2016, tive a felicidade e o privilégio de oferecer parecer favorável a ele, nos termos propostos pelo ilustre autor.

Naquele momento, esta Comissão acolheu a ideia de instituir o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé por compreender ser aquela a oportunidade de, a um só tempo, prestar homenagem à diversidade religiosa existente no Brasil e prestigiar os valores constitucionais de liberdade e inviolabilidade de crença, de credo e do seu exercício.

A nova data proposta, 21 de março, coincide com o marco escolhido pela ONU para, anualmente, instalar uma rede intercontinental de conscientização pelo Dia Internacional Contra a Discriminação Racial. No Brasil, esse movimento ganha especial relevância quando se constata um crescimento vertiginoso dos episódios de racismo, associados ou não à violência religiosa, sobretudo diante das manifestações de matrizes africanas.

Relatório da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro), "Respeite o meu Terreiro", entrevistou 255 lideranças religiosas em todo o território nacional e revelou que cerca de 99% dos entrevistados confirmaram já ter sofrido algum tipo de ofensa. Essa prática criminosa também é extraída dos dados oficiais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Segundo a pasta, no ano de 2021, das 571 denúncias de violação à manifestação da fé de diversas religiões, mais da metade estavam relacionadas às religiões de matrizes africanas.

Nessa ordem de ideias, portanto, não se pode perder de perspectiva que a luta intransigente contra o racismo se relaciona intima e conceitualmente ao combate à intolerância religiosa.

Por oportuno, relembro a Declaração de Direitos Humanos da ONU, que, em seu artigo 18, garante a toda mulher e a todo homem o "direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção".





Nesse sentido, aprovar a presente Emenda do Senado Federal e encaminhar o PL nº 2.053/2022 à sanção representam um importante passo simbólico do Brasil na luta permanente contra o racismo, na medida em que pretende celebrar todas as tradições das raízes de matrizes africanas no mesmo dia do marco internacional de combate à discriminação racial.

Diante de todo o exposto, manifesto-me pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.053, de 2022.

Sala da Comissão, dezembro de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF Relatora



